



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência Trens Urbanos de João Pessoa

**DECISÃO
DO
RECURSO ADMINISTRATIVO**

Nº 90007-2025/COLIC/STU-JOP/CBTU

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SOBRESSALEMENTES PARA O AR CONDICIONADO DO VLT

Recorrente: FAST-RAIL EQUIPAMENTOS E COMPONENTES FERROVIARIOS LTDA

CNPJ: 21.718.970/0001-05

Recorrida: BMP RAIL PARTS LTDA – CNPJ: 07.156.727/0001-01

DOS FATOS

1. Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa FAST-RAIL EQUIPAMENTOS E COMPONENTES FERROVIARIOS LTDA contra a decisão que habilitou a empresa BMP RAIL PARTS LTDA no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90007/2025, item 01, cujo objeto específico é Motor Ventilador trifásico condensadoras AC VLT. .
2. A Recorrente sustenta, em síntese, que:
 - a) o atestado anexado pelo licitante BMP RAIL PARTS LTDA não atende às especificações do Edital/Termo de Referência.
 - b) Por fim, requer o a desclassificação da BMP RAIL PARTS LTDA.
3. A Recorrida não apresentou as contrarrazões

DA ADMISSIBILIDADE

4. Primeiramente, é importante expor que o recurso é um instrumento de correção em sentido amplo, também na esfera administrativa, no qual o direito de recorrer administrativamente deve ser o mais amplo possível.
5. Como define Barbosa Moreira, em sua obra “Juízo de Admissibilidade no Sistema de Recursos Civis”:

“Recurso é o remédio voluntário e idôneo a ensejar, dentro do mesmo processo, a reforma, a invalidação, o esclarecimento ou a integração de decisão que se impugna.” (Moreira, 2008 p.207)

6. O critério de aceitabilidade do recurso exige a manifestação imediata e motivada, da intenção de recorrer, tão logo seja declarado o vencedor do certame, conforme consta no RILC, art. 251, § 3º:

“§ 3º Os licitantes que desejarem apresentar os recursos de que trata o inciso II deste artigo, devem manifestar imediatamente a sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.”

7. Assim, a Recorrente cumpriu o requisito de admissibilidade previstos na legislação.

DA TEMPESTIVIDADE

8. Ainda durante a sessão pública, foi dado ciência aos interessados dos prazos estabelecidos para apresentação das razões do recurso e contrarrazões, conforme consta no Edital:

“11.6 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.”

“11.7 Os demais licitantes ficarão intimados para, caso desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.”

9. A Recorrente enviou suas razões recursais de forma tempestiva pelo sistema eletrônico do Comprasnet.

10. Portanto, entende-se pela Tempestividade da peça apresentada.

DO JULGAMENTO DO RECURSO

11. Os princípios e regras que regem o processo administrativo licitatório impelem ao Pregoeiro o dever de atuação isonômica, adstrita às regras do ato convocatório e

extinguir análise com subjetivismos.

12. Uma atuação registrada na isonomia deve ser conjugada com os princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório do julgamento objetivo, da moralidade, da obtenção da proposta mais vantajosa para Administração Pública, dentre outros princípios que regem.
13. No processo em tela, em virtude da decisão da Pregoeira do certame em aceitar a proposta e habilitar a Recorrida BMP RAIL PARTS LTDA, a empresa Recorrente FAST-RAIL EQUIPAMENTOS E COMPONENTES FERROVIARIOS LTDA interpôs recurso.
14. Não houve apresentação de contrarrazões pela Recorrida.
15. Nesse sentido, considerando que os motivos recursais referem-se à qualificação técnica, foi solicto manifestação da área técnica sobre o caso, o qual assim dispos:

NOTA TÉCNICA

Aquisição de sobressalentes para o Ar Condicionado do VLT - Nº 90007-2025/COLIC/STU-JOP/CBTU

1. DO OBJETO

Trata-se de nota técnica como manifestação ao recurso administrativo interposto pela FASTRAIL EQUIPAMENTOS E COMPONENTES FERROVIÁRIOS LTDA referente ao pregão eletrônico supra.

2. DA MANIFESTAÇÃO

Para o caso concreto, temos:

Descrição do item licitado: Motor Ventilador trifásico;15/14, rendimento: 40%; tensão: 380 VAC; número de pás: 6; grau de proteção: IP44; Corrente de contato de acordo com IEC 60990: < 0,75 mA; Classe de proteção: I; aplicação condensadoras. Modelo referência: **EBM R4D30-AP20-11, EBM R4D310-AS18-01.**

Descrição do item ofertado pela licitante vencedora: Motor Ventilador trifásico;15/14, rendimento: 40%; tensão: 380 VAC; número de pás: 6; grau de proteção: IP44; Corrente de contato de acordo com IEC 60990: < 0,75 mA; Classe de proteção: I; aplicação condensadoras. Modelo referência: **EBM R4D30-AP20-11, EBM R4D310-AS18-01.**

Descrição do item apresentado como comprovação técnica pela licitante vencedora: Conjunto motor 24Vcc acoplado à transmissão; Marca/modelo de referência: DOGA 319 9616 30 D0E / DOGA 349.9150.3B.I0, transmissão com saída de dois eixos; O conjunto limpador com tensão nominal de: 24V; Grau de proteção: IP65.

Descrição do item apresentado como comprovação técnica pela licitante vencedora: **Conjunto motor 24Vcc acoplado à transmissão; Marca/modelo de referência: DOGA 319 9616 30 D0E / DOGA 349.9150.3B.I0, transmissão com saída de dois eixos; O conjunto limpador com tensão nominal de: 24V; Grau de proteção: IP65.**

Avaliando o item 10. PRINCIPAIS COMPROVAÇÕES DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do Termo de Referência publicado, temos:

"Para fins de comprovação da capacidade técnica, a licitante deverá apresentar, para cada item, Atestado de Capacidade Técnico-Profissional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, sendo permitido o somatório de atestados, que demonstre a realização mínima de 5% (cinco por cento) do objeto, ou de objetos similares de Material Rodante, Sistemas de Refrigeração, etc., ora licitado neste Termo."

Portanto, é citado que o fornecimento de objetos similares de Material Rodante será aceito como comprovação de capacidade técnica. Assim, a área técnica demandante entende que a descrição do item, apresentado como comprovação técnica, está diretamente relacionado ao termo "objetos similares de Material Rodante", já que trata-se de motor elétrico aplicado a Material Rodante.

Por fim, opinamos que o recurso administrativo apresentado não deve prosperar.

João Pessoa, 22 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente
 ITALO BEZERRA DE MENDONÇA
Data: 22/08/2025 14:23:24-0300
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

Ítalo Bezerra de Mendonça
Coordenador de Manutenção

16. Assim, entende-se que não se encontram motivos para acolher o pedido da Recorrente.

DA DECISÃO

17. Pelo exposto e observada a legislação pertinente, DECIDO conhecer do Recurso da empresa FAST-RAIL EQUIPAMENTOS E COMPONENTES FERROVIARIOS LTDA e no mérito, NEGAR provimento às suas razões recursais, mantendo a BMP RAIL PARTS LTDA como vencedora do certame licitatório na qual está devidamente apta, para prosseguir com o pregão eletrônico de número 90007/2025 em sessão eletrônica ocorrida no dia 28/07/2025.

João Pessoa, 25 de agosto de 2025

**Amanda Ferreira de Souza
Presidente da Comissão de Licitação**